

## ÍNDICE

<b>I. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>II. CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO.....</b>	<b>16</b>
<b>III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>IV. PRAZO DE DURAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>V. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>VI. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>	<b>19</b>
Capítulo I. Atribuições do Administrador.....	20
Capítulo II. Atribuições da Gestora .....	22
Capítulo III. Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais .....	25
Capítulo IV. Responsabilidades .....	26
Capítulo V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais .....	26
<b>VII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS .....</b>	<b>28</b>
<b>VIII. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>34</b>
Capítulo I. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo.....	34
Auditor Independente .....	35
Entidade Registradora.....	35
Custodiante .....	35
Capítulo II – Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora, em Nome do Fundo.....	36
Distribuidores .....	37
Agência Classificadora de Risco .....	37
Agente de Cobrança .....	38
Agente Operacional.....	38
<b>IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>38</b>
<b>X. DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>41</b>
Capítulo I. Características e Procedimento de Originação dos Direitos Creditórios .....	41
Capítulo II. Política de concessão de crédito dos Cedentes – Regras de Venda .....	41
Capítulo III. Cessão dos Direitos Creditórios.....	42

---

Capítulo IV. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios .....	46
Capítulo V. Política de Cobrança.....	46
<b>XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>48</b>
<b>XII. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>XIII. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>49</b>
Capítulo I. Riscos de Mercado .....	49
Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios .....	52
Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes .....	57
Capítulo IV. Riscos de Liquidez.....	60
Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses .....	60
Capítulo VI. Riscos Específicos .....	61
<b>XIV. COTAS E INVESTIMENTO .....</b>	<b>64</b>
Capítulo I. Cotas .....	64
Capítulo II. Subscrição e Integralização .....	68
<b>XV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS.....</b>	<b>69</b>
Capítulo I. Emissão .....	69
Capítulo II. Distribuição de Resultados e Resgate .....	70
Capítulo III. Oneração .....	72
<b>XVI. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS .....</b>	<b>73</b>
<b>XVII. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>74</b>
<b>XVIII. ASSEMBLEIA E EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>77</b>
Capítulo I. Assembleia .....	77
Capítulo II. Eventos de Avaliação .....	82
<b>XIX. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>84</b>
<b>XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....</b>	<b>86</b>
<b>XXI. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS .....</b>	<b>86</b>
<b>XXII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....</b>	<b>88</b>
<b>XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO .....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO III – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS.....</b>	<b>95</b>

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.166.884/0001-12, é disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo:

**I. DEFINIÇÕES**

1.1 As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

**Acordo Operacional**

Significa o “*Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de investimento em Direitos Creditórios*”, a ser celebrado entre a Administradora e a Gestora, que tem como objetivo estabelecer as condições relativas aos serviços de administração e gestão de carteira do Fundo.

**Administrador**

**BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário.

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável.
<b>Agente Autorizado</b>	Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
<b>Agente de Cobrança</b>	O <b>Banco Volvo</b> , ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
<b>Agente Operacional</b>	A <b>Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.073/0001-30, na qualidade de agente operacional contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para auxiliar na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de seu contrato de prestação de serviços.
<b>Alocação Mínima</b>	Significado atribuído no item 9.3 do presente Regulamento.
<b>Anexo</b>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<b>Apêndice</b>	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, conforme os Anexos II e III a este Regulamento.
<b>Assembleia</b>	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<b>Ativos do Fundo</b>	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
<b>B3</b>	Significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
<b>BACEN</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>Banco de Cobrança</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b> , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
<b>Banco Volvo</b>	Significa o <b>Banco Volvo (Brasil) S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.600, Prédio 90, CEP 81260-900, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70.
<b>Bem(ns)</b>	Significa(m) <b>Veículo(s), Equipamento(s) ou Peça(s)</b> , quando em conjunto ou quando a regra, cláusula ou

disposição em que o termo for utilizado for aplicável igualmente a estes três itens.

**Código ANBIMA**

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

**Cedentes**

Significam, em conjunto, a **Volvo do Brasil Veículos Ltda.**, sociedade empresária com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Juscelino K de Oliveira, nº 2.600, Lateral Direita, CEP 81260-900, Cidade Industrial, inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.999.424/0001-14, e a **Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.**, sociedade empresária com sede na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Avenida Lions Club, nº 2.470, CEP 17.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.609/0001-90, e suas respectivas filiais.

**Chaves de Acesso Eletrônico**

Significam o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e facultam a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)) ou na página da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição dos Cedentes na rede mundial de computadores.

**CNPJ/MF**

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**Cobranças**

Significam o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Compromisso de Subscrição e Integralização**

Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas e

realizar sua integralização nos termos deste Regulamento.

<b>Concessionária(s)</b>	Significa(m) qualquer pessoa jurídica com sede ou domicílio no Brasil, em conjunto com suas respectivas filiais, que seja devedora de Direitos Creditórios oriundos da venda de Bens, desde que nomeada por um Cedente como distribuidora autorizada dos Veículos e Peças por ele fabricados, na forma da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
<b>Contrato de Agente Operacional</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente Operacional, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
<b>Contrato de Cessão</b>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre os Cedentes e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes.
<b>Contrato de Cobrança</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
<b>Contrato de Custódia</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Administrador.
<b>Cotas</b>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.

<b>Cotas Seniores</b>	Significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.
<b>Cotas Subordinadas</b>	Significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.
<b>Cotistas</b>	Significam os investidores em favor dos quais as Cotas Seniores serão emitidas e o Banco Volvo e/ou suas Ligadas, titulares de todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Crítérios de Elegibilidade</b>	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 10.1 deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
<b>Custodiante</b>	Significa o <b>Banco Bradesco S.A.</b> , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Aquisição</b>	Significa a data na qual o Fundo e os Cedentes formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes ao Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
<b>Data de Vencimento</b>	Significa, nos termos das Regras de Venda em vigor, a data a partir da qual se configurará o inadimplemento da Concessionária ou do Distribuidor perante o Fundo



com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e até então não pago.

**Demais Prestadores de Serviços**

Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Seção VIII deste Regulamento.

**Despesas**

Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção XVII deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.

**Devedor(es)**

Significa(m) a Concessionária ou o Distribuidor.

**Dia Útil**

Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.

**Direitos Creditórios**

Significam os direitos creditórios oriundos da venda de Bens a prazo por Cedentes em favor de um Devedor, conforme o caso, desde que devidamente performados pelos respectivos Cedentes, formalizados e evidenciados por meio dos correspondentes Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos creditórios representam, incluindo, sem limitação, juros, multas, ajustes monetários, eventuais garantias que venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente, demais acessórios e direitos assegurados aos respectivos Cedentes.

**Direitos Creditórios Cedidos**

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do Termo de Cessão respectivo, conforme disposto no Contrato de Cessão.

**Direitos Creditórios Elegíveis**

Significam os Direitos Creditórios que, na data da sua aquisição pelo Fundo, atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Gestora ou por

terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

**Direitos Creditórios Inadimplidos**

Significam os Direitos Creditórios Cedidos com relação aos quais não tenha havido o pagamento ao Fundo, por parte dos Devedores, conforme o caso, do valor respectivo previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento (inclusive), apurada em cada caso nos termos das Regras de Venda, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Regras de Venda a serem compartilhadas pelos Cedentes com a Gestora, o Administrador e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

**Distribuidor(es)**

Significa(m) qualquer pessoa jurídica com sede ou domicílio no Brasil, em conjunto com suas respectivas filiais, que seja devedora de Direitos Creditórios oriundos da venda de Bens, desde que nomeada por um Cedente como distribuidora ou revenda autorizada dos Equipamentos por ele fabricados.

**Documentos Comprobatórios**

Significam os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios oriundos da venda de Bens a prazo por Cedentes em favor de uma Concessionária ou de um Distribuidor, conforme o caso, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.

**Empresa de Auditoria**

Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.

**Entidade Emissora**

Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.

<b>Entidade Registradora</b>	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.
<b>Equipamentos</b>	Significam os equipamentos nacionais ou importados, novos ou usados, de marcas dos Cedentes, comercializados no Brasil, incluindo equipamentos de construção, motores náuticos, motores industriais, carrocerias e outros.
<b>Eventos de Avaliação</b>	Significam os eventos descritos no item 18.9 do presente Regulamento.
<b>Eventos de Liquidação</b>	Significam os eventos descritos no item 19.2 deste Regulamento.
<b>FGC</b>	Fundo Garantidor de Créditos.
<b>Fundo</b>	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Viking, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.166.884/0001-12.
<b>Fundos21</b>	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que poderão ser registradas as Cotas Subordinadas.
<b>Gestora</b>	Significa a <b>Integral Investimentos Ltda.</b> , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86.

<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
<b>Índice de Subordinação</b>	Significa a proporção mínima obrigatória do valor das Cotas Subordinadas (consideradas em conjunto) em relação ao Patrimônio Líquido, a ser apurada mensalmente pela Gestora durante o prazo de duração do Fundo, definida no item 14.8 deste Regulamento.
<b>Investimento Permitido</b>	Significado atribuído no item 9.3 do presente Regulamento.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Ligada</b>	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Tem o significado atribuído no item 20.1 do Regulamento.
<b>Peças</b>	Significam as peças para Veículos ou Equipamentos, peças para equipamentos náuticos e implementos comercializados pelos Cedentes.
<b>Pessoa</b>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não,

condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

**Política de Cobrança**

Significa a política de cobrança descrita no Capítulo V da Seção X abaixo e nos termos do Contrato de Cobrança, relativa à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

**Política de Investimento**

Significa a política de investimento do Fundo descrita na Seção IX do presente Regulamento.

**Potencial de Cessão**

Significa o valor total das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.

**Prazo Máximo de Pagamento**

Significa o prazo máximo no qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido deve ser paga, nos termos das Regras de Venda.

**Preço de Aquisição**

Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme o disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.

**Prestadores de Serviços Essenciais**

O Administrador e a Gestora, quando referidos em conjunto e indistintamente.

<b>Regras de Venda</b>	Significam o conjunto de políticas e parâmetros vigentes adotados pelos Cedentes em suas respectivas relações comerciais e de crédito com os Devedores, denominados “Condições Especiais de Pagamento”, para originação dos Direitos Creditórios, conforme indicados no Contrato de Cessão, os quais deverão ser compartilhados pelos Cedentes com a Gestora, o Administrador e com o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, e mantidos atualizados.
<b>Regras e Procedimentos ANBIMA</b>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores</b>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente a 80% (oitenta por cento) da Taxa DI.
<b>Reserva de Caixa</b>	Significa a reserva de caixa do Fundo, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (b) o valor total correspondente às Despesas referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser constituída quando da integralização de Cotas Subordinadas e controlada pela Gestora para fins de cobertura das Despesas, observado o disposto neste Regulamento.
<b>Selic</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do BACEN, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

<b>Site</b>	Significa a página do Administrador na rede mundial de computadores: <a href="https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm">https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm</a>
<b>Taxa de Administração</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
<b>Taxa de Cessão</b>	É a taxa informada pela Gestora ao Custodiante e ao Agente Operacional, a ser utilizada no cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
<b>Taxa de Cobrança</b>	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
<b>Taxa de Custódia</b>	Significa a taxa máxima a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos do item 7.6. deste Regulamento. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Custódia será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.
<b>Taxa de Gestão</b>	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, nos termos do item 7.2 do presente Regulamento.
<b>Taxa DI</b>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI <i>over</i> extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o

Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao presente Regulamento.

**Termo de Cessão**

Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e respectivos Cedentes na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos correspondentes Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

**Termo de Responsabilidade Ilimitada**

Significa o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

**Veículos**

Significam os veículos automotores nacionais e/ou importados da marca dos Cedentes, comercializados no Brasil, incluindo caminhões, chassis de ônibus, novos ou usados.

**II. CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO**

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe.



Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção IX deste Regulamento.

2.3.1. Sem prejuízo do item 2.3 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

(i) ser o exclusivo e legítimo proprietário do Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);

(ii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que (a) a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e (b) a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;

(iii) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;

(iv) celebrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com os Cedentes, pagar aos Cedentes o respectivo Preço de Aquisição neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;

(v) pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;

(vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e

(vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.4. O Fundo é destinado a investidores profissionais, definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30/21, que busquem retorno no médio e longo prazos de rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.4.1. As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Volvo e/ou por suas Ligadas, conforme o caso, sendo a 1ª (primeira) emissão de Cotas distribuída por meio de oferta pública de lote único e indivisível de valores mobiliários.

2.4.2. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Concessionárias e/ou Distribuidores.

2.4.3. Novas emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da forma de colocação, poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação de Assembleia: (i) mediante solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas, sendo que, neste caso, a solicitação do Cotista titular de Cotas Subordinadas deverá especificar a forma de colocação, a quantidade de Cotas Subordinadas a serem emitidas, o valor de emissão e demais informações necessárias à operacionalização da referida emissão; ou (ii) caso haja necessidade de recomposição do Índice de Subordinação, conforme previsto neste Regulamento.

2.4.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas pelo Fundo, a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação de Assembleia, mediante solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas, sendo que, neste caso, a solicitação do Cotista titular de Cotas Subordinadas deverá especificar a forma de colocação, a quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas, o valor de emissão e demais informações necessárias à operacionalização da referida emissão.

2.5. Observados os itens 2.3 e 2.3.1 acima e o item 2.7 abaixo, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção IX abaixo.

2.6. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das Despesas, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores.

2.7. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

### **III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

3.1. O Fundo é constituído em regime de condomínio aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento.

### **IV. PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que resulte na liquidação do Fundo, ou dos Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 18.9 e 19.2 deste Regulamento.

### **V. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

5.1. A administração fiduciária do Fundo é realizada pela **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

5.2. A gestão do Fundo é realizada pela **Integral Investimentos Ltda.**

### **VI. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

## **Capítulo I. Atribuições do Administrador**

6.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeito, as atribuições do Administrador, na sua respectiva esfera de atuação, são as seguintes:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (vii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (viii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 23.4 do presente Regulamento;
- (ix) (a) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e (b) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) de outro, o Fundo;
- (xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xv) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(xvi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Caixa;

(xvii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo-a atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(xviii) elaborar a metodologia de apuração dos Investimentos Permitidos, mantendo o manual de apuração de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1. O Administrador poderá contratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Seção VI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.

## **Capítulo II. Atribuições da Gestora**

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, as atribuições da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, são as seguintes:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (xii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;

- (xiv) (a) caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; ou (b) caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
- (a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
  - (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 10.12 deste Regulamento;
- (xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (xvii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a Política de Investimento;
- (xviii) monitorar, nos termos deste Regulamento:
- (a) o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (b) mensalmente, o enquadramento do Índice de Subordinação;
  - (c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
  - (d) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;



- (xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxi) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxii) fornecer tempestivamente, ao Administrador ou ao prestador de serviços por ele contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (xxiii) caso aplicável, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.4.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Seção VI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

### **Capítulo III. Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais**

6.5. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

- (iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6. É vedado à Gestora a receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

#### **Capítulo IV. Responsabilidades**

6.7. O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da Seção VIII do presente Regulamento.

6.8. Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

#### **Capítulo V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**

6.9. O Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de

administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

6.10. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.11. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.10 acima.

6.11.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.10, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.12. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.12.1. Caso a Assembleia referida no item 6.10 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.12.2. Se (i) a Assembleia prevista no item 6.10 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.12 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.13. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.14. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.15. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## **VII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS**

7.1. Pela prestação de seus serviços de administração ao Fundo, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração mensal, abaixo especificada:

<b>Faixa do Patrimônio Líquido</b>	<b>Taxa de Administração</b>
De R\$ 0,00 até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,163% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,138% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,113% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

De R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,088% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
A partir de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,075% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
Independentemente da faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).	O valor mínimo mensal será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

7.1.1. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Administração, conforme descritos no item 7.1 acima, serão aplicados de forma progressiva e complementar.

7.1.2. A Taxa de Administração passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.1.4. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

7.2. Pela prestação de seus serviços de gestão ao Fundo, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão abaixo especificada:

<b>Faixa do Patrimônio Líquido</b>	<b>Taxa de Gestão</b>
De R\$ 0,00 até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,217% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,183% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,150% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,117% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
A partir de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,100% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
Independentemente da faixa de Patrimônio Líquido, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal a título de Taxa de Gestão de R\$ 26.922,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais).	O valor mínimo mensal será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

7.2.1. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Gestão, conforme descritos no item 7.2 acima, serão aplicados de forma progressiva e complementar.

7.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.2.3. A Taxa de Gestão passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.2.4. A Taxa de Gestão descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

7.3. Como pagamento pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria das Cotas prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus à Taxa de Custódia apurada conforme a tabela abaixo e cláusulas abaixo:

<b>Faixa do Patrimônio Líquido</b>	<b>Taxa de Custódia</b>
De R\$ 0,00 até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,163% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,138% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,113% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,088% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
A partir de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,075% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
Independentemente da faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).	O valor mínimo mensal será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

7.3.1. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Custódia, conforme descritos no item 7.3 acima, serão aplicados de forma progressiva e complementar.

7.3.2. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.3.3. O Banco de Cobrança será remunerado pela emissão e encaminhamento de títulos de cobrança (boletos), no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por título emitido, a ser atualizado conforme item 7.3 acima.

7.3.4. A Taxa de Custódia passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.4. Como pagamento aos serviços prestados ao Fundo, o Agente Operacional fará jus a uma remuneração apurada conforme a tabela e cláusulas abaixo:

<b>Faixa do Patrimônio Líquido</b>	<b>Remuneração do Agente Operacional</b>
De R\$ 0,00 até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,108% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,092% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,075% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
De R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,058% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
A partir de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,050% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
Independentemente da faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.602,27 (treze mil, seiscentos e dois reais e vinte e sete centavos).	O valor mínimo mensal será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

7.4.1. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da remuneração do Agente Operacional, conforme descritos no item 7.4 acima, serão aplicados de forma progressiva e complementar.



7.4.2. A remuneração do Agente Operacional será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.4.3. A remuneração do Agente Operacional passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.5. Em pagamento pelos serviços de cobrança prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração fixa mensal, a ser paga diretamente pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.5.1. O valor descrito no item 7.5 acima será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE.

7.5.2. A remuneração devida ao Agente de Cobrança será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.6. Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

7.7. As taxas e remunerações devidas ao Administrador, à Gestora, ao Agente de Cobrança, ao Agente Operacional, à Empresa de Auditoria e à Agência Classificadora de Risco (caso aplicável), bem como a Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo aos referidos prestadores de serviços.

7.8. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e das Despesas mencionadas na Seção XVII abaixo e neste Regulamento.

## **VIII. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Capítulo I. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo**

8.1. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam passíveis de registro;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pelo Administrador, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo o Administrador, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2. O Administrador deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### Auditor Independente

8.2. A Empresa de Auditoria foi contratada para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 21.6 deste Regulamento.

#### Entidade Registradora

8.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam passíveis de registro.

8.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

#### Custodiante

8.4. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;
- (ii) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo.

8.4.1. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.3. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4(iv) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, caso esta venha a ser contratada, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

## **Capítulo II – Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora, em Nome do Fundo**

8.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos, caso aplicável;
- (ii) distribuição das Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos, caso aplicável;
- (iv) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

- (v) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (vi) auxílio na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2. A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### Distribuidores

8.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelos distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

#### Agência Classificadora de Risco

8.7. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

8.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

#### Agente de Cobrança

8.8. O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descritos no capítulo V da Seção X.

8.8.1. Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelos Devedores, conforme aplicável, na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário.

#### Agente Operacional

8.9. O Agente Operacional foi contratado para auxiliar na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de seu contrato de prestação de serviços.

### **IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos.

9.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimento abrange, além desta Seção IX, o disposto nas Seções X a XII.

9.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Bens a prazo dos Cedentes em favor do respectivo Devedor, conforme aplicável.

9.2.1. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 11.1 deste Regulamento.

9.3. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja investido em Direitos Creditórios Cedidos (“Alocação Mínima”), os valores remanescentes deverão ser investidos em operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, cuja seleção caberá à Gestora (cada, um “Investimento Permitido”).

9.4. Sem prejuízo do estabelecido no item 9.3 acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Investimentos Permitidos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Custodiante ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.5. O Fundo não poderá investir em Investimentos Permitidos de emissão ou coobrigação da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico [www.integraltrust.com.br](http://www.integraltrust.com.br), em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

9.7. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

9.8. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional, pela Entidade Registradora, ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9. O Fundo não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.10. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Investimentos Permitidos no exterior.

9.11. As aplicações no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, dos Cedentes, do FGC e/ou de suas Ligadas.

9.12. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção XIII abaixo.

9.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez do Fundo, nos termos dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.14. A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação, em caso de desenquadramento passivo da carteira do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA. Entende-se por “desenquadramento passivo” aquele decorrente de fatos alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

9.14.1. Caso o desenquadramento passivo da carteira de uma Classe se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis, a Gestora deverá encaminhar à CVM as explicações da Gestora para o desenquadramento.

9.14.2. A Gestora deverá comunicar à CVM o reenquadramento da carteira do Fundo, tão logo ele ocorra.



## **X. DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Capítulo I. Características e Procedimento de Originação dos Direitos Creditórios**

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, originados de operações de venda de Bens a prazo pelos Cedentes aos Devedores, realizadas no segmento comercial.

10.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.1.2. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção XVII do presente Regulamento.

10.2. Processo de originação dos Direitos Creditórios: os Cedentes, na qualidade de fabricantes de Bens da marca Volvo no Brasil, celebram, com os Devedores, contratos de concessão e/ou distribuição. Ademais, os Cedentes estabeleceram as “Condições Especiais de Pagamento”, definindo as regras de pagamento a prazo pela aquisição dos Bens pelas Concessionárias e/ou Distribuidores. A venda a prazo dos Bens origina os Direitos Creditórios, os quais são objeto do Contrato de Cessão.

### **Capítulo II. Política de concessão de crédito dos Cedentes – Regras de Venda**

10.3. As Regras de Venda para a venda de Bens a prazo pelos Cedentes para os Devedores baseiam-se principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social do Devedor; (ii) eventuais garantias oferecidas pelo Devedor, conforme aplicável, e/ou por seus sócios para a aquisição de Bens, que porventura venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente; (iii) análise do histórico de crédito, da capacidade econômica, e da reputação dos sócios do Devedor, conforme aplicável; (iv) perspectivas econômicas para o setor e região de atuação do Devedor e a conjuntura macroeconômica; (v) atendimento das obrigações constantes no(s) contrato(s) ou convenção(ões) de concessão, representação ou distribuição; e (vi) pela

superveniência de normas, leis ou regulamentos que importem na limitação, restrição ou alterações das condições de negócio.

10.4. Os Cedentes, realizam análise de crédito dos Devedores previamente à formalização de venda a prazo de Bens. No âmbito da referida análise de crédito, os Cedentes, recebem dos Devedores seus respectivos demonstrativos financeiros mais recentes, bem como analisam o histórico de adimplência, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro do Devedor e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

10.4.1. Como parte de suas Regras de Venda, os Cedentes, também realizam verificação da situação cadastral dos Devedores perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. Os Cedentes também realizam consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A. ou outros órgãos de proteção ao crédito, com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais do Devedor, bem como a Central de Risco de Crédito (SCR) do BACEN com a finalidade de consulta de informações sobre as operações de crédito dos Devedores.

10.5. Na hipótese de o Devedor, conforme aplicável, não realizar o pagamento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, originados nas formas previstas nas Regras de Venda: (i) o Agente de Cobrança, em nome do Fundo (a) comunicará os Cedentes acerca de tal inadimplemento, podendo recomendar que sejam suspensos quaisquer faturamentos de Bens àquele Devedor enquanto perdurar sua condição de inadimplente; e (b) informará à Gestora ou ao terceiro por ela contratado que os Direitos Creditórios daquele Devedor não mais atendem aos Critérios de Elegibilidade, enquanto perdurar sua condição de inadimplente; (c) poderá excutir todas as respectivas garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, que porventura venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente, e que estejam vinculadas aos Direitos Creditórios, se existentes; e (d) informará o Agente Operacional a respeito, para que seja realizado o bloqueio de eventuais linhas de crédito abertas em favor do Devedor.

### **Capítulo III. Cessão dos Direitos Creditórios**

10.6. Os Direitos Creditórios serão cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação dos Cedentes ou de terceiros, por

meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

10.7. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irreatável e vincularão os Cedentes e o Fundo, bem como seus sucessores e cessionários, seja a que título for.

10.7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelos Devedores perante o Fundo na qualidade de devedores dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos estarão sujeitos à liquidação perante o Fundo mediante a celebração de termo de resolução de cessão nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos Cedentes e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo Devedor por alegação de inexistência de lastro;
- (ii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas no Contrato de Cessão;
- (iv) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originação em desacordo com as Regras de Venda ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão, caso o Fundo tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;
- (v) constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento ou inexistência de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;

- (vi) caso, em relação a qualquer Direito Creditório Cedido, este não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de ausência de entrega ou entrega parcial do produto, ou tenha sua entrega contestada em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade;
- (vii) caso qualquer Direito Creditório Cedido seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de ônus, gravame ou encargo constituídos sobre tal Direito Creditório Cedido previamente à Data de Aquisição;
- (viii) não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, de documentos adicionais existentes à Gestora, relativos a um Direito Creditório Cedido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida solicitação;
- (ix) caso solicitado pelo Fundo, a não entrega da via física de documentos adicionais relativos existentes à Gestora relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a referida solicitação;
- (x) caso seja constatado que o Devedor de um Direito Creditório Cedido tinha, na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios, processo de falência ou recuperação judicial requerido ou decretado contra si;
- (xi) em caso de qualquer constrição judicial sobre determinado Direito Creditório Cedido, em razão de obrigação do Cedente;
- (xii) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade, rescisão, rescisão ou qualquer forma de inexecutabilidade de parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xiii) caso os respectivos Direitos Creditórios sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (xiv) caso o Cedente e/ou o respectivo Devedor não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Direitos Creditórios, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xv) caso em relação a quaisquer Direitos Creditórios estes sejam parcialmente pagos pelo respectivo Devedor em decorrência de ausência de

entrega ou entrega parcial do produto, ou tenha a sua entrega contestada em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade e/ou ainda a ausência e/ou insuficiência de documentos que comprovem a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios;

(xvi) caso haja, por qualquer motivo, independentemente de iniciativa do Cedente, prorrogação de vencimento, devoluções parciais e/ou abatimentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou aos Produtos relativos aos Direitos Creditórios, acarretando a alteração das características básicas dos Direitos Creditórios, como vencimento ou valor de face;

(xvii) em caso de cancelamento da nota fiscal que deu origem ao Direito Creditório Cedido, por qualquer motivo; e/ou

(xviii) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.

10.8. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

10.8.1. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser determinada de acordo com as Regras de Venda e calculada conforme o disposto no Contrato de Cessão.

10.9. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo aos Cedentes, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação dos Cedentes.

10.10. Os Cedentes não serão responsabilizados pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte dos Devedores, tampouco pela solvência dos Devedores. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios

Cedidos pelos Devedores. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

10.10.1. Em qualquer caso, os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

#### **Capítulo IV. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios**

10.11. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.12. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

10.13. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Custódia.

10.14. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(iv) deste Regulamento.

#### **Capítulo V. Política de Cobrança**

10.15. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelos Devedores, dos Bens, conforme o caso, vendidos pelos Cedentes no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pelos Cedentes por intermédio das Regras de Venda e dos Documentos Comprobatórios.

10.16. As Regras de Venda em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos

termos das Regras de Venda, cada Devedor terá, até a Data de Vencimento (inclusive), para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Fundo. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da data da venda do respectivo Bem no varejo, conforme previsto nas Regras de Venda aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido, conforme informado à Gestora, ao Administrador e ao Custodiante pelos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

10.17. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo, conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

10.18. No caso de qualquer Devedor não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a sua Data de Vencimento, ou dentro do Prazo Máximo de Pagamento, o que ocorrer primeiro, configurar-se-á o inadimplemento do Devedor, conforme aplicável, perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, e tal Devedor estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Regras de Venda, observado o disposto no item 10.19 abaixo.

10.19. Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), a Gestora ou terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, informará ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s).

10.19.1. Mediante recebimento de notificação da Gestora ou de terceiro por ela contratado identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

10.19.2. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, observado o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

10.20. O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação do Devedor inadimplente e do(s) Bens por ele adquirido(s), conforme aplicável, no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar o Devedor, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário.

## **XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

11.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo; e (ii) o Devedor deverá estar adimplente perante o Fundo.

11.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado na respectiva Data de Aquisição.

11.1.2. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por ela contratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.1.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou os Cedentes.

## **XII. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

12.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, o Fundo está



dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

### **XIII. FATORES DE RISCO**

13.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

#### **Capítulo I. Riscos de Mercado**

**O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.** Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo – o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

**Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.** Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem

adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

**Índice de Subordinação.** Na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, serão aplicáveis os procedimentos descritos nos itens 14.9 e seguintes deste Regulamento. O Banco Volvo e/ou suas Ligadas terão a faculdade de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação. No caso de não exercício desta faculdade pelo Banco Volvo e/ou de suas Ligadas, o Fundo poderá sofrer uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Risco de Concentração em Investimentos Permitidos.** Sem prejuízo da Alocação Mínima, é permitido ao Fundo manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, observado o disposto na Seção XII do presente Regulamento. Se as Entidades Emissoras dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

**Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos.** A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**Risco de restrições à negociação.** Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as

condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

**Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e, conseqüentemente, em prejuízos para os Cotistas.

**Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis.** O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afetam a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) que afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Os estados-membros da OMS são responsáveis por estabelecer as melhores práticas de prevenção e tratamento de COVID-19. Como resultado do surto de COVID-19, medidas de distanciamento social têm sido impostas pelos governos de vários países para restringir a disseminação generalizada e contínua do vírus, incluindo quarentenas e bloqueios em todo o mundo. Como resultado de tais medidas, os países impuseram restrições sobre viagens e transportes públicos, encerramento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como shoppings e restaurantes, e interrupções nas cadeias de abastecimento, que levaram a uma redução no consumo geral pela população. Esta diminuição pode ter um efeito adverso significativo sobre a economia global e a economia brasileira. Além disso, qualquer surto de doença que afete o

comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais. A adoção das medidas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil. Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como um resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo, o que pode adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e prejudicar a capacidade de acessar capital, comercializar e financiar nossas operações em termos aceitáveis no futuro. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios e a capacidade do Devedor de pagar o valor devido.

## **Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios**

**Da inexistência de rendimento predeterminado.** O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional ou dos Cedentes e de suas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

**Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta.** Os Cedentes somente aceitam a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceitam nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores, conforme aplicável. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional, os Cedentes e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência dos Devedores e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento

será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, conforme aplicável, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**Riscos Operacionais.** O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, dos Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

**Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.** Ocorrendo o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do presente Regulamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos.** No caso de os Devedores, conforme aplicável, inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Os Cedentes, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente Operacional não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível

assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**Risco relativo à insuficiência de Documentos Comprobatórios.** Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

**Risco de reinvestimento.** Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

**Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos.** Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência dos Devedores, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da

cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

**Risco relacionado ao registro das eventuais garantias dos Direitos Creditórios.** As garantias que eventualmente venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente em favor dos Cedentes quando da venda a prazo de Bens para os Devedores, tais como a reserva de domínio, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária e outras modalidades poderão não estar registradas, conforme o caso, na documentação do Veículo, em Ofício de Títulos e Documentos ou em outros registros públicos conforme determina a legislação. A ausência de registro pode suscitar discussões acerca da preferência ou eficácia de eventuais garantias perante terceiros. Isso poderá prejudicar a efetividade da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, que pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência dos Devedores, em vista do não registro das garantias que venham a ser constituídas, poderá haver discussão acerca da preferência sobre estas garantias perante terceiros.

**Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo.** Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

**Risco relacionado à insolvência dos Devedores.** Caso qualquer Devedor venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Devedor (especialmente aqueles que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá

recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

**Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Devedores.** Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

**Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.** Não foi realizada análise independente sobre as informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

**Risco de concentração por modalidade de investimento.** O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Bens pelos Cedentes aos Devedores. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

**Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento.** Os Devedores poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Regras de Venda, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Regras de Venda que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos



fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a respectiva Data de Vencimento.

**Restrições de natureza legal ou regulatória.** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

**Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

### **Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes**

**Risco de descontinuidade do Fundo.** A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos dos Cedentes (que têm origem nas vendas de Bens por parte dos Cedentes). Adicionalmente, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Cedentes e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e a Alocação Mínima, observado que tal regularidade e capacidade poderão ser afetadas negativamente em decorrência, inclusive, de surtos de doenças transmissíveis (ver fator de risco “Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis” descrito neste Regulamento).

Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Ademais, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Investimentos Permitidos com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

**Risco de rescisão do Contrato de Cessão.** Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia.

**Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.** Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude a execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**Risco de litígio.** Os Cedentes são atualmente partes em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, os Cedentes podem, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra os Cedentes pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios,

na condição financeira e/ou nos resultados operacionais dos Cedentes, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

**Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito.** Os Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com suas as Regras de Venda e que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Devedores, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento. Ademais, as Regras de Venda podem (i) ser alteradas de tempos em tempos, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise dos Cedentes para a vendas a prazo aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância das Regras de Venda não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

**Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Devedores.** Eventual retração no mercado de Bens poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Bens pelos Cedentes e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e dos Devedores. Qualquer redução na capacidade financeira dos Devedores e/ou dos consumidores finais de Bens pode afetar de forma adversa os resultados dos Cedentes e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Além disso, o mercado de Bens comercializados pelos Devedores pode ser significativamente afetado em razão de crises de saúde, tal como a causada pela pandemia de COVID-19, bem como por outras crises nacionais e internacionais que causam desequilíbrios na cadeia de suprimentos, fornecimento, produção e comercialização de Bens, como guerras e conflitos armados, greves, falta de matéria prima ou componentes, quebras na cadeia de suprimentos, sanções e outros fatores que podem reduzir a capacidade dos Cedentes em gerar Direitos Creditórios e prejudicar o Fundo e os Cotistas.

## **Capítulo IV. Riscos de Liquidez**

O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos Ativos do Fundo e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

**Baixa liquidez.** O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às Cotas, a seu investimento em Direitos Creditórios e/ou a seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

**Fechamento do Fundo para resgates.** Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 15.9.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

## **Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses**

**Risco de o Cotista Subordinado atuar como Agente de Cobrança contratado pelo Fundo.** O Banco Volvo foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para atuar como Agente de Cobrança na cobrança, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22. Ainda, o Banco Volvo foi contratado, pelos Cedentes, para prestar

assessoria aos Cedentes em relação à precificação, à formalização e à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Deste modo, o Banco Volvo, que, em conjunto com suas Ligadas, será o exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, e dos Cedentes. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas também ser o Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, e prestador de serviços de assessoria aos Cedentes, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

**Risco de os Cedentes, o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo grupo econômico.** O Banco Volvo, que será o titular das Cotas Subordinadas, atuará como Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, a serem cedidos pelos Cedentes, que integram seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro dos Cedentes, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

## **Capítulo VI. Riscos Específicos**

**Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo.** Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

**Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos

em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

**Risco de Liquidação do Fundo.** Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

**Dação em pagamento de Direitos Creditórios.** No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

**Ausência de garantia de eliminação dos riscos.** A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente Operacional, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC,

com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

**Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.**

Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, os Cedentes, o Administrador, o Agente de Cobrança e o Agente Operacional não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

**Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos Cotistas Subordinados.**

Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção do Índice de Subordinação. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

**Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas.**

Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por Assembleia estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quórum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

**Outros Riscos.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem

atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Seção XIII, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

## **XIV. COTAS E INVESTIMENTO**

### **Capítulo I. Cotas**

14.1. O Fundo poderá (i) contar com uma subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores”) em número indeterminado; e (ii) contar com uma subclasse de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”) em número indeterminado, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

14.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do item 15.1 abaixo.

14.2.1. As Cotas Seniores, quando emitidas: (i) na primeira emissão, possuirão valor unitário de emissão inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, nas demais emissões, possuirão o valor unitário calculado nos termos do presente Regulamento; (ii) serão distribuídas nos termos do artigo 22 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, ou seja, independentemente de prévio registro na CVM; e (iii) serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Devedores que sejam investidores profissionais, de acordo com os termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

14.2.2. As Cotas Subordinadas, quando emitidas: (i) na primeira emissão, possuirão valor unitário de emissão inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, nas demais emissões, possuirão o valor unitário calculado nos termos do presente



Regulamento; e (ii) serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Banco Volvo e/ou por suas Ligadas, conforme o caso.

14.3. As Cotas serão escriturais e nominais, e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. As Cotas Subordinadas também serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Fundos21, operacionalizado pela B3.

14.4. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

14.5. Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- (i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (iii) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores em circulação;
- (iv) observado o disposto na Seção XVIII deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias; e
- (v) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, a ser incorporada ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do item 2.5 acima.

14.5.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

14.6. Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras do Capítulo XV deste Regulamento; e
- (iii) observado o disposto na Seção XVIII deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias.

14.6.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

14.7. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares das Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

14.8. Cumprimento do Índice de Subordinação. O Fundo deverá manter, durante seu prazo de duração, o Índice de Subordinação de 51% (cinquenta e um por cento).

14.8.1. Cada subscrição e integralização das Cotas Seniores de emissão do Fundo está condicionada à prévia subscrição e integralização de Cotas Subordinadas em montante necessário para que o Índice de Subordinação seja enquadrado, considerando o Patrimônio Líquido *pro forma* após a respectiva subscrição e integralização de Cotas Seniores.

14.8.2. A emissão de Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação independará de Assembleia ou solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas, em qualquer caso.

14.8.3. Caso o Índice de Subordinação de que trata o item 14.8 acima não seja observado, a Gestora comunicará imediatamente tal ocorrência ao Administrador e aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, por meio eletrônico, com aviso de recebimento.

14.8.4. Após o recebimento da comunicação mencionada no item 14.8.3 acima, o Banco Volvo e/ou suas Ligadas terão a faculdade de realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, devendo, para tanto comunicar a Gestora a respeito de sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, observado que, caso optem por aportar recursos no Fundo, a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas deverá ocorrer em até 31 (trinta e um) dias corridos a contar do recebimento da referida comunicação enviada pela Gestora.

14.8.5. Na hipótese de não exercício da faculdade de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas suficientes para recomposição do Índice de Subordinação, as seguintes medidas serão adotadas pelo Administrador, observada a ordem de prioridade a seguir:

(i) primeiro, caso o Fundo tenha recursos em caixa ou aplicados em Investimentos Permitidos suficientes, as Cotas Seniores serão extraordinariamente resgatadas apenas na quantidade necessária para recompor a Razão de Subordinação Sênior. Neste caso, os Cotistas titulares das Cotas Seniores deverão ser notificados do pagamento do resgate com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

(ii) caso o procedimento indicado no inciso (i) acima seja insuficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação, o Banco Volvo e/ou suas Ligadas, terão direito de adquirir Direitos Creditórios Cedidos, com a finalidade de resgatar extraordinariamente as Cotas Seniores e recompor o Índice de Subordinação, devendo o valor dessa aquisição, nesta hipótese, ser, no mínimo, o valor presente dos Direitos Creditórios Cedido, calculado conforme descrito no item 16.2 abaixo; e

(iii) caso os procedimentos indicados nos incisos (i) e (ii) acima sejam insuficientes, estará configurado um Evento de Avaliação e o Administrador

deverá tomar, em seguida, as demais medidas dispostas na Seção XVIII deste Regulamento.

## **Capítulo II. Subscrição e Integralização**

14.9. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

14.9.1. Para o titular de Cotas Seniores, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Seniores emitido pelo Custodiante. Para o titular de Cotas Subordinadas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Subordinadas emitido pela B3.

14.9.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas Seniores, ou pela B3, para Cotas Subordinadas, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.10. Somente poderão subscrever e integralizar as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, nos termos do item 14.2 acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão e o Termo de Responsabilidade Ilimitada e, para subscrição e integralização de Cotas Seniores, o Compromisso de Subscrição e Integralização.

14.10.1. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse na data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo.

14.11.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Não será cobrada do Cotista taxa de ingresso ou outras taxas.

14.12. A integralização das Cotas Seniores poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

14.12.1. A integralização de Cotas Subordinadas poderá ser realizada por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

14.12.2. Não será permitida a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.13. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15:00 (quinze horas) da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

## **XV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS**

### **Capítulo I. Emissão**

15.1. As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

15.1.1. Com exceção do preço de emissão inicial, o preço de subscrição e integralização das Cotas será o preço da Cota no dia da integralização, a ser informado pelo Administrador ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

15.2. Em razão de o Fundo ser constituído em regime aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

15.3. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e

condições deste Regulamento. Cada Cotista também deverá assinar o Termo de Responsabilidade Ilimitada.

15.4. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação aqui previstas.

15.5. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

15.5.1. A suspensão de aplicações no Fundo não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

15.5.2. A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

## **Capítulo II. Distribuição de Resultados e Resgate**

15.6. As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista ao Administrador; e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

15.6.1. A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

15.6.2. O pagamento de resgates de Cotas solicitados ao Administrador será efetivado na data da solicitação referida no item 15.6 acima quando realizada até as 15:00 (quinze horas) ou, quando realizada após às 15:00 (quinze horas), no Dia Útil imediatamente seguinte, e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Para fins do presente Regulamento, a data de conversão das Cotas será a data de pagamento do seu resgate.

15.6.3. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil

seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

15.6.4. Não será cobrada do Cotista taxa de saída ou outras taxas.

15.6.5. O resgate das Cotas Seniores poderá ser realizado por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento.

15.6.6. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, em caso de liquidação do Fundo ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

15.6.7. O resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

15.6.8. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios, as Cotas Subordinadas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3.

15.7. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas extraordinariamente, de forma compulsória, exclusivamente na hipótese do item 14.8.5 acima ou conforme aprovado em Assembleia. O resgate extraordinário compulsório de que trata este item 15.7 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

15.8. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores em circulação, ressalvado o disposto no item 15.8.1 abaixo.

15.8.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate integral das Cotas Seniores, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção XVII do presente Regulamento e desde que, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação e a Reserva de Caixa não sejam desenquadrados.

15.9. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

15.9.1. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados.

15.9.2. Caso o Fundo permaneça fechado para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (i) a reabertura ou a manutenção do fechamento do Fundo para resgates; (ii) a cisão do Fundo; (iii) a liquidação do Fundo; (iv) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo; e (iv) a substituição do Administrador ou da Gestora.

15.9.3. O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

15.9.4. O fechamento do Fundo para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

15.10. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia que delibere definitivamente sobre o tema.

### **Capítulo III. Oneração**

15.11. As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Volvo, dos Cedentes e/ou de suas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto



de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

15.12. Sempre que houver a constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item 15.11 anterior, o Administrador enviará ao Custodiante a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

## **XVI. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS**

16.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores (<https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html>).

16.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, de modo a que tal valor corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

16.3. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, nos termos da metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou sempre que o Custodiante constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou Investimentos Permitidos.

16.4. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

16.5. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, (i) no caso das Cotas Seniores, de acordo com a meta de valorização prevista no respectivo Apêndice; e (ii) no caso das Cotas Subordinadas, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor total das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

## **XVII.DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

17.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem Despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização da Assembleia;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão
- (xv) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xvi) Taxa de Custódia;
- (xvii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, na Entidade Registradora, se for o caso;
- (xviii) despesas com o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e o Banco de Cobrança; e
- (xix) custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos seus documentos à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/22.

17.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 17.1 acima, no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 como uma Despesa deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.1.2. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas

diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por elas contratados, em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

17.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos nesta Seção XVII.

17.3. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) o valor total correspondente às Despesas referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas Subordinadas, e será custeada com os recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

17.4. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista no item 17.3 acima, e do recebimento de rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento das Despesas, devidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iv) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento;

(v) pagamento do resgate extraordinário compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 15.7 acima; e

(vi) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.5. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e demais remunerações devidas a prestadores de serviço contratados pelo Fundo e das Despesas, devidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e

(iii) no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

## **XVIII. ASSEMBLEIA E EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

### **Capítulo I. Assembleia**

18.1. Sem prejuízo das demais matérias previstas no artigo 70 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as seguintes matérias serão de competência exclusiva da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 18.1;

(iii) deliberar acerca da substituição do Administrador ou da Gestora;

- (iv) deliberar acerca da substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional e/ou do Banco de Cobrança;
- (v) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que estas tenham sido previamente reduzidas;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, a cisão, a fusão, a transformação e/ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 18.1(vii);
- (vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (viii) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (ix) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (x) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (xi) alterar o Índice de Subordinação; ou
- (xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Custodiante ou a Gestora.

18.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança ou ao Banco de Cobrança.

18.1.2. As alterações referidas nos itens 18.1.1(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 18.1.1(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

18.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário

18.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

18.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

18.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.4. Respeitado os itens 18.4.1e 18.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas

representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

18.4.1. A matéria prevista no item 18.1(iii) será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a metade das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a metade das Cotas presentes na Assembleia.

18.4.2. Exceto pelas matérias previstas no item 18.1(i) e 18.1(iii) acima, dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente ao quórum de deliberação previsto no item 18.4 acima, a aprovação de todas as matérias deliberadas na Assembleia.

18.4.3. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 18.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Seção XVI do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

18.4.4. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 18.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

18.4.5. Sempre que, nos termos deste item 18.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

18.4.6. Os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados na apuração do quórum de deliberação da matéria prevista no item 18.1(xi), especificamente quando se tratar da deliberação sobre a redução do Índice de Subordinação, devendo ser computados somente os votos dos



Cotistas titulares das Cotas Seniores. Para fins de clareza, na hipótese de deliberação sobre o aumento do Índice de Subordinação, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão ser computados na apuração do quórum de deliberação da matéria prevista no item 18.1(xi).

18.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.5.1. Ressalvado o disposto no item 18.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

18.5.2. A vedação de que trata o item 18.5.1 acima não se aplicará (i) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 18.5.1(i) a (v) acima; (ii) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 18.5.1(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

18.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.6.1. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente

os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

18.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Seção XXII deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta formal seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta formal seja realizada por meio físico.

18.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **Capítulo II. Eventos de Avaliação**

18.9. São considerados Eventos de Avaliação:

(i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, excluindo os primeiros 12 (doze) meses do início de operação do Fundo, o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Cedentes;

(iii) o descumprimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo

representante do Cotista ao Prestador de Serviços Essencial, o Prestador de Serviço Essencial não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(iv) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pelo Administrador ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(v) caso aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis;

(vi) se houver o desenquadramento da Alocação Mínima que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do desenquadramento; e

(vii) caso, após os procedimentos indicados nos itens 14.8.5(i) e (ii) acima, o Índice de Subordinação continue desenquadrado.

18.9.1. A Gestora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a partir (i) do monitoramento pela Gestora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos demais documentos do Fundo; (ii) de comunicação encaminhada, à Gestora, pela Administradora e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou (iii) de comunicação encaminhada, à Gestora, por qualquer Cotista ou terceiros.

18.9.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato ao Administrador; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas.

18.9.3. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 18.9.1 acima, o Administrador imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; e (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

18.9.4. As deliberações da Assembleia sobre os Eventos de Avaliação previstos no item 18.9 acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 18.4 acima e somente serão aprovadas com o voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

18.9.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.9.3(ii) acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

18.9.6. Caso a Assembleia decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos de que trata a Seção XIX abaixo, devendo a Assembleia deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica, desde já, assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, por seu valor atualizado.

18.9.7. Na hipótese do item 18.9.5 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.9.1(ii) e 18.9.3(i) acima deverão ser cessadas.

## **XIX. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

19.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

19.2. São considerados Eventos de Liquidação:

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (ii) se os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;

(iii) se o Contrato de Cobrança ou o Contrato de Agente Operacional for rescindido, resilido, resolvido ou, de outra forma, terminado pelo Agente de Cobrança ou Agente Operacional, conforme o caso, seja por que motivo for, e o Agente de Cobrança ou Agente Operacional não for substituído;

(iv) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; e

(v) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para este fim.

19.2.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato ao Administrador; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

19.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 19.2.1 acima, o Administrador imediatamente (i) convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (ii) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

19.2.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.2.2(i) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta Seção XIX.

19.3. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, o Administrador (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.4. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 19.2.2(i) acima, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas para (i) o pagamento das Despesas devidas; e

(ii) integralmente resgatar as Cotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.5 acima.

19.4.1. Em qualquer caso e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelos Cedentes ao Fundo.

19.5. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

19.5.1. O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

## **XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

20.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

20.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

## **XXI. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

21.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no *Site*, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

21.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

21.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de subscrever, resgatar ou manter as Cotas.

21.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores das cotas eventualmente contratado na rede mundial de computadores.

21.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (iv) a substituição da Administradora ou da Gestora; (v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; e (v) a declaração do fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 15.9 acima, bem como a sua reabertura.

21.3. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

21.4. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.4.1. Para fins do item 21.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.5. O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

21.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro.

21.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **XXII.COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

22.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, observado o previsto no artigo 12, § 3º, do artigo 72 e do artigo 75 da Resolução CVM 175/22 conforme abaixo disposto.

22.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

22.2.2. Não obstante o disposto no item 22.2.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, será considerado encargo do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.



22.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos nesse Regulamento.

22.2.4. Exceto pelo previsto neste Regulamento, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

22.2.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

### **XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

23.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

23.4. O serviço de atendimento do Administrador está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios: Endereço para correspondência: A/C: BEM DTVM Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029- 900. Site: bemdtvm.bradesco



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING,  
CNPJ/MF 47.166.884/0001-12 - DATADO DE  
01.04.2024.**

---

<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>

E-mail:

[bemdtvm@bradesco.com.br](mailto:bemdtvm@bradesco.com.br) Telefone: (11) 3684-9432 Ouvidoria: 0800-7279933.

23.5. O foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é, neste ato, eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

\*\*\*\*\*

**ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING**

Pelo presente termo de ciência de risco e adesão (“Termo de Adesão”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, adere expressamente aos termos e condições do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Viking, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.166.884/0001-12 (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

Os termos e expressões utilizados neste Termo de Adesão, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O investidor também declara, para todos os fins e efeitos, que:

(xiii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo os Apêndices, sendo que leu e compreendeu todas as suas disposições;

(xiv) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, notadamente aqueles descritos no Regulamento, e de que os 5 (cinco) principais fatores de risco são: (a) “Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta”; (b) “Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos”; (c) “Risco relativo à insuficiência de Documentos Comprobatórios”; (d) “Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas”; e (e) “Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Devedores”;

(xv) está ciente (a) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que venham a ser incorridas pelo Fundo; (b) de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação e à regulamentação vigentes, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; (c) de que as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital investido e, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, os Cotistas serão obrigados

a realizar aportes adicionais de recursos; e (d) da possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal;

(xvi) é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 22 de maio de 2021;

(xvii) está ciente de que o Administrador não realizará quaisquer pagamentos referentes às Cotas de sua titularidade em caso de irregularidade ou incompletude da sua documentação cadastral, obrigando-se a manter a referida documentação sempre atualizada; e

(xviii) reconhece e aceita que a assinatura do presente Termo de Adesão seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [.] de [.] de [.]

---

Denominação ou nome do investidor: [.]  
CNPJ/MF ou CPF/MF: [.]

## **ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

### **APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING**

As cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Viking, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.166.884/0001-12 (“Fundo” e “Cotas Seniores”, respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (i) emissão: as Cotas Seniores poderão ser emitidas pelo Fundo, a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, mediante solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas;
- (ii) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores. A partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Seção XVI do Regulamento;
- (iii) público-alvo: as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Concessionárias e/ou Distribuidores, que sejam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (iv) aplicação mínima: não há;
- (v) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (vi) rentabilidade-alvo: a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores será equivalente a 80% (oitenta por cento) da Taxa DI;
- (vii) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de conversão, nos termos da Seção XVI do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (viii) período de carência para resgate: não há;
- (ix) valor mínimo de resgate: não há; e
- (x) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

**ANEXO III – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS**

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING**

As cotas subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Viking, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.166.884/0001-12 (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (i) emissão: as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas pelo Fundo, a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, (a) mediante solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas; ou (b) para fins de recomposição do Índice de Subordinação;
- (ii) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas. A partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Seção XVI do Regulamento;
- (iii) público-alvo: as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Volvo e/ou por suas Ligadas, que sejam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (iv) aplicação mínima: não há;
- (v) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (vi) rentabilidade-alvo: não há;
- (vii) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de conversão, nos termos da Seção XVI do Regulamento;
- (viii) período de carência para resgate: não há;

- (ix) valor mínimo de resgate: não há; e
- (x) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.